Sustentare Saneamento S.A.

CNPJ/MF nº 17.851.447/0001-77 – NIRE 35.300.451.732

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de outubro de 2022

Data, Hora e Local: 04/10/2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, São Paulo, SP, CEP 05727-200. **Convocação:** Dispensadas as formalidades legais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.76 ("Lei das S.A"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **Presença**: Presente a totalidade dos acionistas da Companhia. **Mesa**: Presidente: Adilson Alves Martins. Secretário: Marcelo Duarte de Oliveira. **Ordem do Dia**: (i) deliberar sobre a constituição e participação da empresa no Consórcio Guarulhos Sustentável. **Deliberações**: Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, (i) aprovar a constituição e a participação da sociedade no Consórcio Guarulhos Sustentável, cujo objeto será a prestação de serviços essenciais e contínuos de varrição manual e mecanizada, lavagem de vias, roçada e capina de vias e logradouros públicos, pintura de guias, carga e remoção de entulho e limpeza manual e mecanizada de bocas de lobo, a ser executado nos termos do contrato administrativo a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Guarulhos, decorrente da participação em procedimento licitatório, Concorrência nº 16/22-DLC. **Quorum das Deliberações**: As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 04 de outubro de 2022. **Assinaturas***:* Presidente: Adilson Alves Martins. Secretário: Marcelo Duarte de Oliveira. **Acionistas:** Alvor Participações Ltda. e Adilson Alves Martins. **Presidente:** Adilson Alves Martins; **Secretário:** Marcelo Duarte de Oliveira. **Acionistas: Alvor Participações Ltda.** por Adilson Alves Martins – Administrador; **Adilson Alves Martins.** JUCESP – Registrado sob o nº 610.199/22-5 em 11/10/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

ECOZONA AMBIENTAL S.A.

CNPJ/ME nº 43.476.304/0001-32 - NIRE 35.300.576.713

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 06 de julho de 2022

Local, horário e data: na sede social da Ecozona Ambiental S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.546, conjunto 121, Sala O, Parte, Consolação, CEP 01228-200, às 10 horas, do dia 06 de julho de 2022. **Convocação e Presença**: convocação dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76, face à presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas nesta Ata e em livro próprio. **Mesa**: Presidente: **Damaris Zancanaro**; Secretário: **Giuseppe Pinelli**. **Ordem do dia**: **(i)** deliberar sobre a terceira emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações da espécie quirografária, em série única, para distribuição privada ("Emissão"); **(ii)** autorizar a Diretoria da Companhia, na hipótese de aprovação da Emissão, a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão; e **(iii)** ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações (i) e (ii). **Deliberações**: após a discussão da matéria constante da Ordem do dia, os acionistas representando a totalidade das ações da Companhia, sem quaisquer ressalvas, aprovaram as seguintes matérias: **1.** A emissão de 2.000.000 (duas milhões) de debêntures ("Debêntures"), a serem integralmente subscritas e integralizadas pela **Ecozona Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.546, conjunto 121, Sala O, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.566.934/0001-35 ("Debenturista"), pelo valor total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em moeda corrente nacional ("Emissão"). A referida Emissão deverá ser realizada sob os seguintes termos e condições básicas e de acordo com o respectivo "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única*", da Companhia ("Escritura"): **(i)** Número da Emissão. A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Companhia. **(ii)** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão. **(iii)** Valor Nominal. As Debêntures terão um valor nominal de R$ 10,00 (dez reais). **(iv)** Quantidade e Série. As 2.000.000 (duas milhões) Debêntures serão emitidas na Data de Emissão, abaixo definida, em uma única série. **(v)** Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária. **(vi)** Conversibilidade. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), somado à Remuneração e demais encargos, poderá ser convertido em ações ordinárias de emissão da Emissora ("Ações"), de acordo com o Artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações ("Conversão"). (a) A Conversão será facultativa, podendo ocorrer a qualquer tempo e a critério único e exclusivo do Debenturista, englobando o valor total em aberto do saldo devedor do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, e ocorrerá mediante comunicação por meio de notificação escrita aos acionistas da Emissora e à Emissora ("Notificação de Conversão"), informando sua intenção de converter o valor em aberto do saldo devedor em Ações. O envio da Notificação de Conversão pelo Debenturista será, para todos os fins, a prova legal e suficiente do exercício da Conversão. (b) A Conversão ocorrerá quando do recebimento da Notificação de Conversão pelos acionistas. (c) Após o recebimento da notificação de solicitação, a Emissora e os seus acionistas deverão realizar todos os atos necessários à emissão das respectivas Ações, imediatamente após o recebimento da Notificação de Conversão. (d) No momento da conversão, as Debêntures serão convertidas em 20.000.000 (vinte milhões) de Ações de emissão da Emissora. (e) Mediante a Conversão, as Debêntures objeto da Conversão serão canceladas. (f) Os procedimentos legais para a integração do Debenturista ao quadro societário da Emissora deverão ser finalizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da Notificação da Conversão, podendo ser prorrogado mediante mútuo acordo entre as Partes ou em decorrência de exigências das autoridades públicas. **(vii)** Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados integralmente para o financiamento do capital de giro e outras atividades usuais da Emissora. **(viii)** Garantias. As Debêntures não possuem garantias. **(ix)** Prazo e Data de Vencimento. A amortização do Valor Nominal Unitário de cada Debênture (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) deverá ser pago pela Emissora em 1 (uma) parcela, com vencimento no 5º (quinto) ano após a Data de Integralização (ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativa, do Resgate Antecipado Compulsório Total ou da Conversão, nos termos previstos na Escritura). **(x)** Atualização Monetária e Remuneração. As Debêntures não serão atualizadas monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano. **(xi)** Vencimento Antecipado. O Debenturista terá o direito de declarar antecipadamente vencidas e exigir o pagamento imediato, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração devida até a data em que seja declarado o vencimento antecipado, nas hipóteses a serem previstas na Escritura. **(xii)** Pagamentos. Todos os pagamentos devidos nos termos Escritura deverão ser realizados pela Emissora para o Debenturista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta bancária indicada pelo Debenturista. **(xiii)** Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Debêntures será primeiramente comprovada pelo Boletim de Subscrição devidamente assinado e, após eventual transferência de propriedade, por anotação no mesmo, que deverá incluir o nome do adquirente. **(xiv)** Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 07 de julho de 2022 ("Data de Emissão"). **(xv)** Data de Subscrição. As Debêntures serão integralmente subscritas na Data de Emissão. **(xvi)** Subscrição. As Debêntures serão subscritas pelo Debenturista via assinatura do Boletim de Subscrição, que fará prova de titularidade das Debêntures pelo Debenturista, permitindo-o exercer todos os seus direitos decorrentes das Debêntures. **(xvii)** Integralização. A integralização das Debêntures será realizada pela Emissora, em parcelas sucessivas, nos termos e condições da Escritura. **(xviii)** Negociação. As Debêntures poderão ser negociadas e transferidas a terceiros, total ou parcialmente, desde que a oferta e a negociação sejam realizadas de forma privada, sem esforços de venda realizados por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para o público em geral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **(xix)** Escritura de Emissão. Todos os demais termos e condições específicos relacionados à Emissão serão tratados detalhadamente na Escritura. **2.** Autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar todos e quaisquer documentos, e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a celebração da Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos. **3.** Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **Encerramento**: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76, que lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Damaris Zacanaro; Secretário: Giuseppe Pinelli. Acionistas: Damaris Zacanaro e Ecozona Participações Ltda. (representada por Giuseppe Pinelli). Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 06 de julho de 2022. Mesa: **Damaris Zancanaro -** Presidente; **Giuseppe Pinelli -** Secretário. Acionistas: **Damaris Zancanaro - Ecozona Participações Ltda. -** Por: Giuseppe Pinelli - Cargo: Diretor. **JUCESP** nº 610.296/22-0 em 11/10/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 – NIRE 35.300.025.083

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas da Companhia Brasileira de Cartuchos, na forma da lei, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 8:00 horas do dia 24 de outubro de 2022, na Av. Humberto de Campos, 3220, Bairro Bocaina, CEP 09426-900, na cidade de Ribeirão Pires, estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) a criação dos cargos de Vice-Presidente de Operações e Diretor de Unidade; (b) a eleição do Vice-Presidente de Operações, e eleição do Diretor de Unidade; (c) outros assuntos de interesse social. Ribeirão Pires, 14 de outubro de 2022. Fabio Luiz Munhoz Mazzaro – Diretor Presidente; Sandro Morais Nogueira – Diretor Administrativo e Financeiro. (14, 15 e 18/10/2022)

Inovatec Participações S.A.

CNPJ/MF nº 14.665.550/0001-34 – NIRE 35.300.415.078

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

I. Data, hora e local: 1.1. Em 13 de outubro de 2022, às 10 horas, na sede da Inovatec Participações S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Samuel Morse, 134, 3º andar, sala C, Cidade Monções, CEP 04576-060 ("Companhia"). **II. Presença:** 2.1. Compareceram os acionistas representando a totalidade do capital social, a saber: (i) **Milton Pilão Junior**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.107.888-50, portador da cédula de identidade RG nº 15.620.718-7 SSP/SP, com endereço profissional à Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, Município e Estado de São Paulo, CEP 04578-910 ("Milton"); (ii) **Ismar Machado Assaly**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 523.855.078-20, portador da cédula de identidade RG nº 5.346.774 SSP/SP, c com endereço profissional à Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, Município e Estado de São Paulo, CEP 04578-910 ("Ismar"); (iii) **Vila Rica Singular 3 Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 391, de 16 de julho de 2009, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.798.437/0001-90, neste ato representado por sua administradora, FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório no 14.623, de 06 de novembro de 2015, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Vila Rica"); (iv) **C.I.M.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, nº 222, 11º andar, Conj. 112, CEP 06454-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.622.334/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.226.565.130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CIMSPE"); (v) **Dalton Assumção Canelhas**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.700.404-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 843.071.108-20, residente e domiciliado na Avenida Higienópolis, nº 1.074, Apto 41, Higienópolis, CEP 01238-000, na Cidade e Estado de São Paulo ("Dalton"); e (vi) **Tatiana de Gruttola Pilão**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.651.663-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 262.981.448-38, residente e domiciliada na Rua Alvorada do Sul, nº 305, Jardim Guedala, CEP 05612-010, na Cidade e Estado de São Paulo ("Tatiana"). **III. Publicações:** 3.1. Dispensa de Formalidades de Convocação. Em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, por força do § 4º, artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **IV. Composição da Mesa:** 4.1. Presidente:. Sr. Milton Pilão Júnior, e; 4.2. Secretário:. Sr. Dalton Assumção Canelhas Filho. **V. Ordem do Dia:** 5.1. Deliberação sobre a proposta de redução de capital da Companhia, de R$ 40.149.233,00 (quarenta milhões, cento e quarenta nove mil, duzentos e trinta e três reais) para R$ 158.874,41 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), e a consequente alteração de seu Estatuto Social. **VI. Deliberações:** 6.1. Após análise das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia resolvem aprovar, por unanimidade de votos e sem reservas, o quanto segue: 6.1.1. A lavratura da presente ata sob a forma de sumário. 6.1.2. A redução do capital da Companhia, por ser considerado excessivo, com fulcro no artigo 173 da Lei nº 6.404/76, em R$ 39.990.358,59 (trinta e nove milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), que passa de R$ 40.149.233,00 (quarenta milhões, cento e quarenta nove mil, duzentos e trinta e três reais), representado por 9.266.033 (nove milhões, duzentas e sessenta e seis mil e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, para R$ 158.874,41 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), representado por 36.666 (trinta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, desprezando-se os centavos, mediante o cancelamento de 9.229.367 (nove milhões, duzentas e vinte e nove mil, trezentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Redução de Capital"). 6.1.2.1. Em decorrência da Redução de Capital e após o transcurso do prazo previsto no artigo 174 da Lei nº 6.404/76, a Companhia deverá: (i) transferir ao acionista Milton, a título de restituição de capital, o valor equivalente a R$ 13.593.551,48 (treze milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), mediante a entrega, pelos respectivos valores contábeis, nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.249/95, de 12.233.072 (doze milhões, duzentas e trinta e três mil e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas representativas do capital social da **Orizon Valorização de Resíduos S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, Sala B, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 11.421.994/0001-36, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.592.328 ("Orizon"), de titularidade da Companhia; (ii) transferir ao acionista Ismar, a título de restituição de capital, o valor equivalente a R$ 8.953.500,35 (oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos reais e trinta e cinco centavos), mediante a entrega, pelos respectivos valores contábeis, nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.249/95, de 8.044.778 (oito milhões, quarenta e quatro mil, setecentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas representativas do capital social da Orizon, de titularidade da Companhia; (iii) transferir à acionista Vila Rica, a título de restituição de capital, o valor equivalente a R$ 6.802.259,36 (seis milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), mediante a entrega, pelos respectivos valores contábeis, nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.249/95, de 6.297.436 (seis milhões, duzentas e noventa e sete mil, quatrocentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas representativas do capital social da Orizon, de titularidade da Companhia; (iv) transferir à acionista CIMSPE, a título de restituição de capital, o valor equivalente a R$ 6.022.515,16 (seis milhões, vinte e dois mil, quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos), mediante a entrega, pelos respectivos valores contábeis, nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.249/95, de 5.584.498 (cinco milhões, quinhentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas representativas do capital social da Orizon, de titularidade da Companhia; e (v) transferir ao acionista Dalton, a título de restituição de capital, o valor equivalente a R$ 4.618.532,25 (quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), mediante a entrega, pelos respectivos valores contábeis, nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.249/95, de 4.174.685 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas representativas do capital social da Orizon, de titularidade da Companhia. 6.1.2.2. Como consequência da Redução de Capital, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "***Artigo 5º*** *– O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 158.874,41 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), representado por 36.666 (trinta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal*". 6.1.3. A autorização para que a Diretoria tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações aqui aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a publicação da presente ata, em conformidade com o disposto no artigo 174 da Lei nº 6.404/76. **VII. Encerramento:** 7.1. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. *"Confere com a original lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral"*. Mesa: **Milton Pilão Júnior** – Presidente; **Dalton Assumção Canelhas Filho** – Secretário. Acionistas presentes: **Milton Pilão Júnior; Ismar Machado Assaly; Vila Rica Singular 3 Fundo de Investimento em Participações; C.I.M.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda.; Dalton Assumção Canelhas; Tatiana de Gruttola Pilão.**

Sigrisch Participações S.A.

CNPJ/ME nº 09.189.438/0001-34 – NIRE 35.300.352.866

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2022

Aos vinte dias do mês de agosto de 2022, às 10h00, na sede social da Sigrisch Participações S.A., na Rua Meteoro nº 75, sala 01, Moema – São Paulo-SP, CEP 04.563-030, com presença da totalidade dos acionistas, conforme Livro de Presença. Presidente da Mesa: Ivan de Souza Schraider, Secretária: Marina Schraider Letizio. Convocação na forma do Par. 4º – artigo 124 da Lei 6404/76, de 15/12/1976 apresentado, discutido e votado, sendo aprovado, por unanimidade de votos, sem reservas, com abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2021, peças estas já de conhecimento dos presentes, publicados no Jornal Data Mercantil na página 07, em 12/08/2022. Por unanimidade, foram reeleitos, para compor a diretoria até 26/12/2023, os seguintes: Diretor Presidente: **Mario Schraider Junior**, brasileiro, industrial, casado, residente e domiciliado na cidade de Rio Claro/SP, na Rua 2 CJ, nº 243, CEP 13.501-030, RG 6.615.565-4-SSP/SP e CPF 032.676.958-72. Diretores Adjuntos – **Ivan de Souza Schraider**, brasileiro, industrial, casado, residente e domiciliado na cidade de Rio Claro-SP, na Rua Batista Russo, 251, CS 07, Jd. Residencial Copacabana, CEP 13501-259, RG 20.879.079.2- SSP/SP e CPF 167.862.778-02 e **Marina Schraider Letizio**, brasileira, industrial, casada, residente e domiciliada na cidade de Rio Claro/SP, na Rua 1– CND Portal do Copacabana nº 200, Casa 34, CEP 13.501-260, RG 20.879.080-9-SSP/SP e CPF 167.862.808-54, ficando estabelecidos os honorários de cada um dos diretores em até R$ 6.000,00 (seis mil reais), definidos pelos mesmos em reunião de diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata em livro próprio e após lida e achada conforme, foi assinada e aprovada por unanimidade pelos acionistas. Os respectivos Termos de Desimpedimento e Posse dos Diretores eleitos seguem anexo a esta AGO. São Paulo, 20 de agosto de 2022. Ivan de Souza Schraider – Presidente da Mesa e Acionista, Marina Schraider Letizio, Secretária e Acionista. A presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio. **Marina Schraider Letizio** – Secretária e Acionista. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 607.093/22-5 em 06/10/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Althaia S.A. Indústria Farmacêutica

CNPJ/ME nº 48.344.725/0007-19 – NIRE 35.300.525.892

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de outubro de 2022

Data, Hora e Local: Realizada no dia 13 de outubro de 2022, às 10 horas, na sede da Althaia S.A. Indústria Farmacêutica ("Companhia"), localizada na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Tégula, nº 888, Edifício Topázio, Módulo 15, Condomínio Centro Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP 12.952-820. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Jairo Aparecido Yamamoto – Presidente; Priscila Maiochi da Cruz – Secretária. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: (i) alteração dos artigos 7º e 30, *caput*, e exclusão do parágrafo 2º do artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, com a consequente remuneração dos demais parágrafos do artigo 30, a fim de atender as exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") no âmbito do pedido de registro de companhia aberta na categoria "B"; e (ii) consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações feitas para cumprimento das exigências formuladas pela CVM. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue: **(i)** aprovar a alteração dos artigos 7º e 30, *caput*, e exclusão do parágrafo 2º do artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, com a consequente remuneração dos demais parágrafos do artigo 30, a fim de atender as exigências formuladas pela CVM no âmbito do pedido de registro de companhia aberta na categoria "B"; e **(ii)** tendo em vista as alterações aprovadas no item (i) acima e a ratificação dos demais artigos não expressamente aqui alterados, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no **Anexo I** à presente ata. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida e assinada por todos os presentes. *Certifico que a presente ata é cópia fiel da original.* Atibaia, 13 de outubro de 2022. (ass.) Jairo Aparecido Yamamoto – **Presidente**; Priscila Maiochi da Cruz – **Secretária. Anexo I – Estatuto Social. Althaia S.A. Indústria Farmacêutica** ("Companhia"). CNPJ nº 48.344.725/0007-19 – NIRE 35.300.525.892. **Capítulo I – da Denominação, Objetivo, Sede e Duração. Artigo 1º.** A **Althaia S.A. Indústria Farmacêutica** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto: (i) o processamento, a industrialização, revestimento, a comercialização, promoção e distribuição, inclusive a importação e a exportação de produtos farmacêuticos em geral, oletéticos, edulcorantes, cosméticos, de higiene, saneantes, domissanitários, produtos veterinários, odontológicos, de proteção à saúde e correlatos; (ii) o comércio, a distribuição, importação, exportação e a representação de insumos farmacêuticos e correlatos, produtos de diagnósticos químicos, farmacêuticos e correlatos, máquinas e equipamentos, bem como fabricação de peças para a indústria farmacêutica e a prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos e o gerenciamento e instalação de equipamentos; (iii) a prestação de serviços para terceiros pertinentes à fabricação, comercialização e assessoramento técnico ou científico no que diz respeito às atividades mencionadas neste artigo; (iv) transporte de produtos farmacêuticos em geral, oletéticos, edulcorantes, cosméticos, de higiene, saneantes, domissanitários, produtos veterinários, odontológicos, de proteção à saúde e correlatos e transporte de produtos perigosos e/ou controlados; (v) fabricação, revestimento, comercialização, promoção e distribuição de medicamentos fitoterápicos para uso humano; (vi) fabricação, comercialização, promoção e distribuição de produtos alimentícios em geral; (vii) fabricação de materiais para medicina e odontologia; (viii) fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (ix) comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, inclusive a importação e exportação, e de produtos alimentícios em geral; (x) comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e produtos de perfumaria; (xi) comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (xii) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; e (xiii) promoção de venda. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Tégula, nº 888, Edifício Topázio, Módulo 15, Condomínio Centro Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP 12952-820, podendo criar, manter ou extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios, agências, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social. Artigo 5º**. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 11.714.082,72 (onze milhões, setecentos e catorze mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), dividido em 212.133.943 (duzentos e doze milhões, cento e trinta e três mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Parágrafo 2º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações da Assembleias Geral. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, até o limite de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante a deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** O aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, poderá ser realizado por meio da emissão de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá fixar as condições da emissão e subscrição, preço por ação, forma e prazo de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo 2º.** Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar e aprovar: (i) a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas, com base no plano aprovado pela Assembleia Geral; e (ii) aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Artigo 7º.** Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Capítulo III – Da Administração.** ***Seção I – Organização.*** **Artigo 8º.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho da Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 9º.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Único.** Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) voto escrito enviado antecipadamente; e (iii) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Artigo 10.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração. **Artigo 11.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41 desde Estatuto. **Parágrafo Único.** A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) sujeita-se, ainda, à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Artigo 12.** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento. ***Seção II – Conselho de Administração. Subseção I – Composição.*** **Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). **Parágrafo 2º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 3º.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Parágrafo 4º.** O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 5º deste Artigo. **Parágrafo 5º.** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. **Parágrafo 6º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, um substituto provisório será nomeado pelos conselheiros remanescentes e deverá permanecer no cargo até a Assembleia Geral seguinte à sua nomeação, oportunidade em que será eleito o substituto oficial ao cargo, que deverá cumprir com o restante do mandato do membro do Conselho de Administração substituído originalmente. **Artigo 14.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. ***Subseção II – Reuniões.*** **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia. **Parágrafo 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **Parágrafo 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no parágrafo 6º abaixo. **Parágrafo 3º.** Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. **Parágrafo 4º.** Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do Conselho de Administração, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo 5º.** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação. **Parágrafo 6º.** O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A. **Parágrafo 7º**. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. **Parágrafo 8º.** Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Conselho de Administração se reunirá em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 9º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. ***Subseção III – Competência.*** **Artigo 16.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia. (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia, bem como quaisquer alterações a estes documentos; (c) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; (v) indicação de administradores e (vi) alçadas de aprovação; (d) eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; (e) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; (f) escolher e substituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (g) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (h) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; (i) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (j) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia envolvendo matéria(s) elencada(s) neste Artigo 16; (k) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações; (l) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 1º do Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; (m) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; (n) estabelecer a alçada para aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato, exceto em relação a contratos celebrados com clientes; (o) estabelecer a alçada para aprovar qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures e outros valores mobiliários representativos de dívidas; (p) estabelecer a alçada para aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia; (q) estabelecer a alçada para aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia; (r) estabelecer a alçada para aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos imobilizados; (s) estabelecer a alçada para aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures; (t) aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês; (u) designar os membros dos Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração; (v) estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e (w) o ajuizamento de qualquer processo contra qualquer Autoridade Governamental que não tenha como fundamento tese amplamente reconhecida na jurisprudência aplicável. ***Seção III – Diretoria. Subseção I – Composição.*** **Artigo 17.** A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, a condução dos negócios sociais, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim. **Artigo 18.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Técnico e Operações e 1 (um) Diretor Comercial. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos. ***Subseção II – Eleição e Destituição.*** **Artigo 19.** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição. **Artigo 20.** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos. ***Subseção III – Reuniões.*** **Artigo 21.** Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 22.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, salvo acordo diverso entre os Diretores. **Artigo 23.** As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de todos os Diretores que estiverem no exercício de seus cargos. ***Subseção IV – Competência.*** **Artigo 24.** Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários. **Artigo 25.** Compete à Diretoria, como órgão colegiado, ademais de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração: (a) administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração; (b) realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de credito, observadas as restrições legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto Social; (c) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade; (d) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (e) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual; (f) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e (g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iv) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos acionistas. **Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira, jurídica e administrativa da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; (iv) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; (v) planejar a elaboração do orçamento consolidado, do plano de negócios e orçamento plurianual da Companhia; (vi) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles e projeções financeiras, de gerenciamento de riscos, consolidando e reportando os resultados da Companhia e de suas subsidiárias; (viii) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (viii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; (ix) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente; (x) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (xi) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia e (xii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente; **Parágrafo 4º.** Compete ao Diretor Técnico e Operações: (i) coordenar o desenvolvimento das atividades industriais, regulatórias, de pesquisa e desenvolvimento e de controle de qualidade da Companhia e (ii) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia; **Parágrafo 5º.** Compete ao Diretor Comercial: (i) coordenar o desenvolvimento das atividades de distribuição, logística e comercialização da Companhia; (ii) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimento para a Companhia; (iii) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios; e (iv) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia. ***Subseção V – Representação.*** **Artigo 26.** Observados as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o parágrafo 1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judicia*. **Parágrafo 1º.** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos (inclusive financeiros), dentre outros, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo anterior, quando envolverem valores individuais acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a alienação (inclusive constituição de ônus) a qualquer título de bens do ativo imobilizado da Companhia ou a ele destinados. **Parágrafo 2º.** Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) outro Diretor, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. **Parágrafo 3º.** Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Parágrafo 4º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato. **Capítulo IV – Dos Comitês de Assessoramento. Artigo 27.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 28.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que a Lei lhe confere, e à Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixar-lhes-á a remuneração. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41 desde Estatuto Social. **Capítulo VI – Da Assembleia Geral.** ***Seção I – Organização.*** **Artigo 29.** A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão superior de deliberações da companhia, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social e a extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 30.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, em caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 31.** Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários. **Artigo 32.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Único.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos. ***Seção II – Competência.*** **Artigo 33.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral: (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; (b) alterar o Estatuto Social da Companhia; (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (f) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer sociedade na Companhia; (g) deliberar sobre qualquer decisão

continua …

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 13/10/2022 da Althaia S.A. Indústria Farmacêutica

relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (h) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas; (i) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor; (j) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objetos de suspensão; (k) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (l) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (m) deliberar sobre a celebração de transações cujo valor corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado. **Parágrafo Único.** A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para os acionistas, membros de seu Conselho de Administração ou Conselho Fiscal (quando instalado) ou seus Diretores. **Artigo 34.** O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto ou ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de responsabilidade pessoal. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Das Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros. Artigo 35.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Parágrafo 2º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do Artigo 189 da Lei das S.A. **Artigo 36.** Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social serão alocados para a reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal, nos termos do artigo 193, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório e destinada para a reserva de incentivos fiscais; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela não superior à diferença entre (a) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (b) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e (f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 15% (quinze por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** O dividendo previsto na alínea (f) do caput deste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia. **Parágrafo 2º.** Os Lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir, nos termos do Artigo 202, parágrafo 5º, da Lei das S.A. **Artigo 37.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá: (a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais; (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.; (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Artigo 38.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, parágrafo 2º deste Estatuto Social. **Artigo 39.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII – Da Dissolução e da Liquidação. Artigo 40.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, para funcionar durante a fase de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo IX – Da Legislação Aplicável e Arbitragem. Artigo 41.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **Capítulo X – Disposições Finais e Transitórias. Artigo 42.** Deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores, pelos membros do Conselho Fiscal e pela Companhia, as disposições de acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) em sua sede, sendo lhes expressamente vedado praticar qualquer ato em desconformidade ou acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado ao(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em referido(s) acordo(s) de acionistas. **Artigo 43.** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência ou opção de compra ou venda para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder controle, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelos demais acionistas. **Artigo 44.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833
comercial@datamercantil.com.br